



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

Torna-se público que o Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração e gestão de Arvoredo, realizará Dispensa Física¹, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INSERÇÃO DO MUNICÍPIO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA O MUNICÍPIO DE ARVOREDO – SC, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS SENDO 4 HORAS PRESENCIAIS E O RESTANTE LIVRE DEMANDA.

1.1. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/serviço	Quant.	Valor Mês
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional para o Município de Arvoredo – SC, com carga horária de 16 horas semanais sendo 4 horas presenciais e o restante livre demanda.	12	R\$ 4.933,00
VALOR TOTAL			R\$ 59.196,00

¹¹**Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:**

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

A Sessão presencial ocorrerá na data de: **26/02/2025 (quarta-feira) às 14:00 horas.**

Início da fase de lances às: 26/02/2025 com duração mínima de 3 horas ou até que perdurem os ofertas.

A participação na presente dispensa será presencial no endereço: **Rua do Comércio, nº 183, Centro, Arvoredo/SC.**

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Se for o caso, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, presencialmente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir cadastro no SICAF, preferencialmente;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei

nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, e criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: <https://arvoredo.atende.net/cidadao>

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

observarão o horário de Brasília-DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.12.2.1. ANEXO III – Termo de Referência;

Arvoredo, 20 de fevereiro de 2025.

Agenor Jose Zanco
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

4. Habilitação técnica;

4. Além dos documentos acima exigidos também será exigido no mínimo um atestado de capacidade técnica com experiência no objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2025

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional para o Município de Arvoredo – SC, com carga horária de 16 horas semanais sendo 4 horas presenciais e o restante livre demanda.

2. Local de Entrega

O serviço será prestado na Prefeitura Municipal de Arvoredo, localizada na Rua Fioravante Massolini, Arvoredo - SC.

3. Contato

Responsável: Agenor Jose Zanco
E-mail: prefeito@arvoredo.sc.gov.br
Telefone: (49) 3356 3000

4. Introdução

O presente documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos necessários para a viabilização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes.

O objetivo deste estudo é detalhar a necessidade da Administração Pública, identificar no mercado as melhores soluções disponíveis e justificar a escolha da alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público, garantindo a adequada realização de obras e serviços, bem como o acompanhamento dos processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional.

Além disso, este documento fundamenta a decisão da contratação em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, legalidade e vantajosidade, assegurando que o processo licitatório esteja alinhado às diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de garantir suporte técnico especializado para a gestão eficiente de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes, com vistas à captação de recursos para a realização de obras, serviços e projetos estratégicos para o Município de Arvoredo – SC.

A ausência de uma consultoria especializada compromete a capacidade do município de acessar e gerir corretamente os convênios disponíveis, resultando em perda de oportunidades de financiamento, atrasos na execução de projetos essenciais e riscos de inadimplência ou irregularidades na prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Dessa forma, a contratação visa solucionar problemas relacionados à complexidade dos processos administrativos de captação e gestão de convênios, garantindo que o município possa cumprir com eficiência suas obrigações legais e administrativas, assegurando a obtenção e aplicação de recursos de forma otimizada.

A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como atende ao interesse público ao possibilitar o planejamento e execução de ações que impactam diretamente o desenvolvimento regional e a melhoria dos serviços prestados à população.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Prefeito Municipal	Agenor Jose Zanco

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: De acordo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020, a contratação deve estar prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão ou entidade, sempre que este for elaborado, de forma a demonstrar seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

No entanto, **o Município de Arvoredo – SC não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído**. Dessa forma, a necessidade desta contratação decorre diretamente do planejamento estratégico da Administração e da demanda concreta identificada pelos setores responsáveis pela captação e gestão de convênios, sendo justificada pela relevância do objeto para a execução de políticas públicas e pelo impacto positivo na eficiência da gestão municipal.

Ainda que não haja formalização de um PAC, a contratação está alinhada com os princípios da eficiência e planejamento previstos na Lei 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a captação de recursos e o correto gerenciamento de convênios, garantindo a continuidade e execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Para garantir a eficiência e a efetividade da contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para a gestão de convênios, os seguintes requisitos mínimos devem ser atendidos pela empresa contratada:

I - Qualificação Técnica

Comprovação de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão de convênios públicos, preferencialmente com entes federativos.

Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares.

II - Capacidade Operacional



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Disponibilidade de equipe para o acompanhamento contínuo das demandas do município, garantindo suporte durante todas as etapas da captação, execução e prestação de contas dos convênios.

III - Metodologia de Trabalho

Estratégia clara para identificação de oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como outras fontes de financiamento.

Adoção de práticas de conformidade e controle, garantindo a execução dos convênios em consonância com as exigências normativas e evitando riscos de inadimplência.

Proposta de acompanhamento periódico com a Administração Municipal, assegurando transparência e eficiência na gestão dos convênios.

I - Conformidade Legal e Regulatória

Observância das diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à gestão de convênios públicos.

Atendimento às exigências da Lei da Transparência e prestação de contas em conformidade com os órgãos de controle.

Esses requisitos buscam assegurar que a empresa contratada tenha competência técnica, capacidade operacional e metodologia adequada para atender às necessidades do Município de Arvoredo – SC, garantindo a correta execução dos convênios e promovendo a otimização dos recursos públicos.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/serviço	Quant.	Valor MENSAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional para o Município de Arvoredo – SC, com carga horária de 16 horas semanais sendo 4 horas presenciais e o restante livre demanda.	12	R\$ 4.933,00
VALOR TOTAL			R\$ 59.196,00

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 2º c/c § 1º, v).

Nos termos do art. 18, § 2º c/c § 1º, V da Lei 14.133/2021, a Administração deve avaliar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução mais vantajosa.

No presente caso, a Administração Municipal considerou diferentes abordagens para atender à necessidade de captação e gestão eficiente de convênios, analisando as seguintes alternativas:

I - Execução direta pela equipe interna do município

Desvantagens: O quadro de servidores municipais não dispõe de especialistas com conhecimento técnico aprofundado na captação, execução e prestação de contas de convênios. Além disso, a alta complexidade das normativas aplicáveis demanda um acompanhamento contínuo e atualizado, o que dificultaria a gestão eficiente sem suporte externo.

Conclusão: Alternativa inviável, pois comprometeria a eficácia da captação de recursos e aumentaria os riscos de inadequações nos processos administrativos.

II - Contratação individual de profissionais especializados

Desvantagens: A contratação direta de profissionais poderia gerar custos elevados, além de limitar a abrangência dos serviços prestados, uma vez que a gestão de convênios exige um suporte multidisciplinar (jurídico, contábil e administrativo).

Conclusão: Alternativa não recomendada, pois não atenderia integralmente às demandas do município e poderia resultar em fragmentação dos serviços.

III - Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica na gestão de convênios

Vantagens: Permite a disponibilização de uma equipe multidisciplinar altamente capacitada, garantindo suporte contínuo e especializado durante todas as fases dos convênios (captação, execução e prestação de contas). Além disso, promove maior segurança jurídica e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Conclusão: Alternativa escolhida, pois atende plenamente às necessidades do município, reduzindo riscos operacionais e maximizando as oportunidades de financiamento externo.

Justificativa técnica e econômica da escolha

A solução escolhida baseia-se na necessidade de garantir um serviço de qualidade, capaz de atender integralmente às exigências normativas e operacionais da gestão de convênios. A decisão de contratar uma empresa especializada foi tomada considerando os seguintes aspectos:

Princípio da Economicidade: A solução permite a obtenção do melhor custo-benefício, garantindo a otimização dos recursos financeiros sem comprometer a qualidade do serviço.

Princípio da Eficiência: A contratação de uma consultoria experiente reduz erros administrativos, melhora a gestão dos convênios e amplia as chances de captação de recursos para o município.

Princípio da Transparência: A escolha do menor valor compatível com as exigências do serviço assegura a adequada alocação dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Dessa forma, a contratação da empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público, promovendo segurança jurídica, eficiência operacional e responsabilidade fiscal na gestão dos convênios do Município de Arvoredo – SC.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotadas as seguintes metodologias de pesquisa de preços, conforme estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021:

I - Consulta a Contratações Anteriores

Levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando contratos firmados recentemente e de escopo equivalente.

II - Painéis de Preços e Sistemas Oficiais

Análise de referências de preços disponíveis em bancos de dados municipais como prefeituras em que houve a contratação deste objeto ou semelhante para a formação de referência de mercado.

Com base nos levantamentos realizados, foi possível estabelecer a seguinte estimativa para a contratação:

Menor preço encontrado: R\$ 4.933,00 (quatro mil novecentos e trinta e três reais). mensal

A estimativa considera a proposta mais vantajosa identificada, assegurando o melhor custo-benefício à Administração, em conformidade com o princípio da economicidade. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e a memória de cálculo utilizada para a formação do valor estimado estão anexados a este estudo técnico preliminar, podendo ser mantidos em caráter sigiloso até a finalização do procedimento licitatório, caso a Administração assim decida.

Dessa forma, a estimativa do preço busca garantir um processo licitatório competitivo, fundamentado em referências de mercado que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Arvoredo – SC.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes de financiamento, abrangendo desde a captação de recursos até o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios firmados pelo Município de Arvoredo – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

A solução contratada deverá contemplar os seguintes aspectos essenciais:

I - Atendimento à Demanda do Município

Identificação de oportunidades de captação de recursos em programas estaduais, federais e outras fontes.

Suporte na elaboração de propostas e planos de trabalho para submissão em plataformas de convênios.

Acompanhamento da execução dos convênios, garantindo conformidade com as exigências normativas.

Assistência na prestação de contas e na regularização de eventuais pendências junto aos órgãos concedentes.

II - Manutenção e Atualização das Informações

A contratada deverá manter atualizadas as informações sobre os convênios, alertando a Administração sobre prazos e obrigações a serem cumpridas.

Relatórios periódicos detalhando o andamento dos processos de captação, execução e prestação de contas.

III - Assistência Técnica e Suporte

Disponibilização de equipe técnica ou pessoa capacitada para prestar atendimento contínuo à Administração Municipal.

Reuniões periódicas para alinhamento das estratégias de gestão dos convênios.

Apoio na resolução de eventuais inconsistências documentais e atendimento a notificações dos órgãos fiscalizadores.

A implementação dessa solução trará benefícios diretos à Administração Municipal, como maior eficiência na captação de recursos, otimização da execução de projetos financiados e redução dos riscos de inadimplência e irregularidades na gestão de convênios. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais, garantindo a correta alocação e aplicação dos recursos públicos em prol da população.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica como uma medida essencial para a modernização e aprimoramento da gestão municipal, garantindo conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do §



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão de convênios pretende alcançar os seguintes resultados:

I - Maior Eficiência na Captação de Recursos

Identificação e aproveitamento de oportunidades de financiamento estadual e federal para projetos municipais.

Redução de perdas por falta de conhecimento técnico na elaboração e submissão de propostas.

II - Otimização dos Recursos Financeiros

Melhoria na execução dos convênios firmados, garantindo a correta aplicação dos recursos captados.

Evitação de devoluções de valores por falhas no cumprimento das exigências normativas.

Redução do risco de penalizações e restrições ao município por eventuais irregularidades na gestão dos convênios.

III - Melhoria na Gestão e Prestação de Contas

Estruturação de um fluxo eficiente para acompanhamento da execução dos convênios, garantindo conformidade com os órgãos de controle.

Auxílio na prestação de contas, minimizando riscos de inadimplência e sanções administrativas.

Maior transparência na utilização dos recursos públicos, reforçando a governança municipal.

IV - Aproveitamento Estratégico dos Recursos Humanos e Materiais

Redução da sobrecarga dos servidores municipais responsáveis pela captação e gestão de convênios.

Transferência de conhecimento técnico para a equipe interna, promovendo capacitação e melhoria contínua dos processos administrativos.

Organização e padronização dos documentos e procedimentos internos relacionados à gestão de convênios.

Com a implementação dessa solução, espera-se não apenas o aprimoramento na administração dos convênios, mas também um impacto positivo na qualidade da execução dos projetos municipais, contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, a contratação representa um avanço estratégico para o Município de Arvoredo – SC, garantindo maior eficiência na gestão de recursos e alinhamento com os princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Dessa forma, antes da formalização do contrato, as seguintes providências deverão ser adotadas:

I - Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Desenvolver um **Termo de Referência** detalhado, descrevendo com clareza os requisitos técnicos, operacionais e legais essenciais para a contratação.

Especificar as condições de execução do contrato, os critérios de aceitabilidade das propostas e as obrigações da empresa contratada.

Indicar os parâmetros de fiscalização e gestão contratual, conforme as boas práticas de governança pública.

II - Análise da Viabilidade Orçamentária e Financeira

Verificar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a contratação, garantindo que a despesa esteja prevista no orçamento municipal.

Compatibilizar a contratação com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV - Capacitação dos Servidores Responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato

Designar formalmente os servidores que atuarão como **gestor e fiscais do contrato**, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

Capacitar a equipe para atuar no acompanhamento da execução do contrato, garantindo a conformidade com os prazos, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos.

Definir um fluxo de monitoramento e controle da execução contratual, assegurando o cumprimento dos indicadores de desempenho.

V - Publicação e Divulgação do Edital de Licitação

Realizar a publicação do **edital de licitação** nos meios de comunicação oficiais, garantindo ampla divulgação e participação de interessados, conforme determina a legislação vigente.

Assegurar a transparência e a competitividade do certame, garantindo que os critérios de julgamento estejam alinhados ao princípio da isonomia e da vantajosidade.

V - Adequação dos Processos Internos para a Gestão do Contrato

Implementar um sistema de acompanhamento e controle da execução contratual, possibilitando a verificação contínua do cumprimento do objeto.

Estabelecer mecanismos para o recebimento e avaliação dos serviços prestados, com elaboração de relatórios periódicos de desempenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Garantir que todas as exigências contratuais estejam alinhadas às boas práticas de governança e integridade pública.

Dessa forma, a adoção dessas providências garantirá maior eficiência na execução do contrato, mitigando riscos e assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Arvoredo – SC, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes **é viável, necessária e vantajosa para o interesse público.**

A análise demonstrou que:

I - A necessidade da contratação está devidamente justificada

O município enfrenta dificuldades na captação e gestão eficiente de convênios, o que pode resultar na perda de recursos e na ineficácia na implementação de políticas públicas essenciais.

A consultoria especializada permitirá maior eficiência na captação de recursos e execução de convênios, garantindo conformidade com as exigências normativas e evitando riscos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

inadimplência e penalizações.

II - A solução escolhida é a mais adequada e vantajosa

A alternativa de execução direta pela equipe interna mostrou-se inviável devido à complexidade dos processos de gestão de convênios e à falta de expertise técnica específica.

A contratação de uma empresa especializada assegura o suporte de uma equipe multidisciplinar, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e controle dos recursos públicos.

III - A estimativa de custo é compatível com o mercado e os princípios da economicidade

A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor estimado da contratação está alinhado às práticas do mercado e representa a melhor relação custo-benefício para a Administração.

O investimento na consultoria será compensado pelo aumento na captação de recursos externos, reduzindo a dependência do orçamento municipal e garantindo a execução de projetos estruturantes.

IV - A contratação está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública

O planejamento da contratação seguiu as diretrizes da nova Lei de Licitações, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade.

A adoção de boas práticas de governança e controle permitirá o monitoramento contínuo do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros estabelecidos.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação de consultoria e assessoria técnica na gestão de convênios para o Município de Arvoredo – SC é plenamente viável e razoável, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. A medida garantirá maior eficiência na captação e gestão de recursos, promovendo benefícios diretos para a Administração e para a população, sendo, portanto, recomendada a sua realização.

Arvoredo, SC, 20 de fevereiro de 2025.

Agenor José Zanco
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional para o Município de Arvoredo – SC.

Item	Material/serviço	Quant.	Valor MENSAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional para o Município de Arvoredo – SC, com carga horária de 16 horas semanais sendo 4 horas presenciais e o restante livre demanda.	12	R\$ 4.933,00
VALOR TOTAL			R\$ 59.196,00

1.2 A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$ 59.196,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para o setor responsável pela gestão de convênios do Município de Arvoredo – SC. A crescente complexidade das exigências normativas e operacionais na captação, execução e prestação de contas de convênios requer um acompanhamento contínuo e detalhado, garantindo conformidade com a legislação vigente e eficiência na administração dos recursos públicos.

A consultoria e assessoria são essenciais para:

I - Otimizar a captação de recursos

Identificar e estruturar propostas para participação nos programas de fomento do Governo Federal, Estadual e outras fontes de financiamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Maximizar as oportunidades de obtenção de recursos externos, reduzindo a dependência do orçamento municipal.

II - Garantir a correta execução dos convênios

Acompanhar todas as etapas da execução dos convênios e contratos de apoio financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos e das metas pactuadas.

Implementar mecanismos de controle e monitoramento para evitar riscos de irregularidades e penalizações.

III - Aprimorar a gestão e prestação de contas

Assegurar que os recursos captados sejam utilizados de forma eficiente e transparente, atendendo às diretrizes dos órgãos concedentes e de controle.

Minimizar riscos de inadimplência e sanções por falhas na prestação de contas, garantindo a regularidade do município perante os entes federativos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se apresenta como **a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública**, assegurando **maior eficiência, segurança jurídica e transparência** na gestão dos convênios municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de **consultoria e assessoria na gestão de convênios**, atividade que envolve análise, planejamento, acompanhamento e suporte técnico para a captação e execução de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes.

Nos termos do **art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021**, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Diante disso, a presente contratação pode ser classificada como **serviço comum** em razão dos seguintes aspectos:

I - Possibilidade de definição objetiva do objeto

Os serviços contratados podem ser especificados de forma clara, considerando as etapas de suporte à captação de recursos, gestão e prestação de contas dos convênios.

II - Disponibilidade no mercado

Há empresas especializadas que oferecem esse tipo de serviço com padrões técnicos e operacionais bem estabelecidos.

III - Execução rotineira e padronizável

A consultoria e assessoria seguem metodologias reconhecidas, permitindo que sua execução seja mensurada e avaliada conforme parâmetros de mercado e normativos aplicáveis.

IV - Utilização de critérios objetivos de julgamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

A seleção da empresa pode ser realizada com base em critérios de menor preço ou técnica e preço, conforme o método mais adequado para garantir a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a presente contratação enquadra-se na categoria de **serviço comum**.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços deverão ser prestados de forma presencial, com jornada mensal de 16 (dezesesseis) horas, sendo 4 horas presencial no município de Arvoredo/SC e, estar disponível em dias úteis, à distância, via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e outros meios de forma ilimitada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir a adequada execução do contrato e a efetividade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão de convênios, a Contratante (Município de Arvoredo – SC) deverá cumprir as seguintes obrigações:

5.1 Fornecer à empresa contratada todos os documentos, informações e dados necessários para a execução dos serviços, incluindo convênios vigentes, processos em andamento e normativas aplicáveis.

5.2 Garantir acesso aos sistemas de gestão de convênios e demais plataformas utilizadas para a captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos.

5.3 Nomear formalmente um gestor e fiscal do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021, para monitorar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 Assegurar que os responsáveis acompanhem a execução do contrato, participem de reuniões de alinhamento e emita relatórios de conformidade.

5.5 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato e nos termos da legislação vigente, observando prazos e critérios de aferição da qualidade dos serviços prestados.

5.6 Garantir que os pagamentos estejam condicionados à apresentação de relatórios periódicos e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.7 Assegurar que a empresa contratada tenha as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo acesso às instalações da Administração, caso necessário.

5.8 Informar previamente qualquer alteração nas normas ou diretrizes que impactem a execução contratual.

5.9 Acompanhar a execução do contrato, avaliando a qualidade dos serviços prestados e a aderência aos objetivos estabelecidos.

5.10 Notificar formalmente a empresa contratada sobre eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para correção.

Essas obrigações asseguram a adequada prestação dos serviços contratados, garantindo eficiência, economicidade e transparência na execução do contrato e na gestão dos convênios municipais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

A empresa contratada, responsável pela prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios para o Município de Arvoredo – SC, deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.1 Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, garantindo a correta execução das atividades de consultoria e assessoria.

6.2 Cumprir os prazos estabelecidos para a realização das atividades, respeitando as diretrizes e normativas aplicáveis à gestão de convênios.

6.3 Identificar oportunidades de captação de recursos junto ao Governo Federal, Estadual e demais fontes de financiamento.

6.4 Elaborar planos de trabalho, propostas de convênios e demais documentos necessários para submissão nas plataformas governamentais.

6.5 Monitorar a execução dos convênios, assegurando conformidade com as obrigações pactuadas.

6.6 Auxiliar na prestação de contas, garantindo que todas as exigências dos órgãos concedentes sejam cumpridas e evitando penalidades ou devolução de recursos.

6.7 Emitir relatórios periódicos sobre a situação dos convênios e eventuais providências necessárias.

6.8 Prestar suporte técnico contínuo ao setor responsável pela gestão de convênios, orientando sobre as melhores práticas de administração e controle.

6.9 Capacitar os servidores municipais envolvidos na gestão de convênios, promovendo treinamentos sobre elaboração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse.

6.10 Manter a Administração Municipal informada sobre todas as etapas dos serviços prestados, comunicando eventuais riscos ou dificuldades na gestão dos convênios.

6.11 Participar de reuniões periódicas para alinhamento das estratégias e prestação de contas sobre os serviços executados.

6.12 Atuar em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão de convênios, garantindo que os serviços sejam prestados de forma regular e legal.

6.13 Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e documentos tratados no âmbito da consultoria, evitando qualquer divulgação indevida.

6.14 Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, corrigindo eventuais falhas ou inconsistências dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6.15 Atender prontamente a quaisquer solicitações ou exigências feitas pela Contratante no âmbito do contrato, garantindo a qualidade e efetividade da consultoria prestada.

6.16 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados e prestadores de serviço, isentando a Administração de qualquer responsabilidade sobre sua equipe.

6.17 Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência do contrato, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

Dessa forma, a Contratada deverá atuar com responsabilidade, eficiência e transparência, garantindo que os serviços prestados contribuam para a otimização da gestão de convênios do Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Arvoredo – SC, cumprindo rigorosamente as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Arvoredo para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor **Ivo Silveira**. O mesmo terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Arvoredo – SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de administração e gestão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

03.01.004.0122.0003.2008 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

10. DO REAJUSTE

Nos termos do **art. 40, inciso XI da Lei 14.133/2021**, os contratos administrativos devem prever critérios de reajuste para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo de sua vigência.

Para o presente contrato, o reajuste será aplicado conforme as seguintes diretrizes:

I - Periodicidade do Reajuste

O reajuste será permitido **após 12 (doze) meses da assinatura do contrato**, conforme estabelecido no **art. 92 da Lei 14.133/2021** e na legislação vigente.

Caso haja prorrogação contratual, o novo reajuste ocorrerá **anualmente**, sempre considerando a data base do contrato original.

II - Índice de Reajuste Aplicável

O reajuste será calculado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Caso o IPCA não esteja disponível, poderá ser utilizado outro índice setorial aplicável à prestação de serviços de consultoria, desde que previamente definido no contrato.

III - Critério para Aplicação do Reajuste



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

O reajuste será aplicado de forma **automática**, mediante solicitação formal da Contratada e comprovação da variação do índice de correção utilizado.

O percentual de reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice desde o último reajuste ou assinatura do contrato.

A Contratante avaliará a compatibilidade do reajuste solicitado com a disponibilidade orçamentária e as condições do contrato.

IV - Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, devido a fatores imprevisíveis ou extraordinários que impactem significativamente os custos do serviço, poderá ser requerida uma revisão contratual nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

A revisão dependerá de comprovação documental da necessidade do reajuste extraordinário e será analisada pela Administração Pública.

V - Vedação ao Reajuste dentro do Primeiro Ano

Em conformidade com a legislação vigente, não será permitido reajuste dentro dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Dessa forma, o critério de reajuste adotado visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando previsibilidade tanto para a Administração quanto para a empresa contratada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Arvoredo/SC, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Fabiana Moretto Lorenzet
Agente Administrativo